CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 01.0801/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA E A EMPRESA ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO,** CPF Nº 003.353.543-43 e a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº 28.766.496/0001-28., com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 2512, Primavera, CEP: 64.002-595, Teresina-PI, tel. 86-3222-5523, email: adm.antarescomercio@gmail.com, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 995.623.753-15, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2023, do Município de Luís Correia-PI - Controle - Liberação nº 01.0801/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de Expediente em Geral para atender às necessidades do Município de Colônia do Piauí, nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2023,

do Município de Luís Correia-PI - Controle - Liberação nº 01.0801/2025, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado o servidor Fábio Pereira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 978.223.613-68, como gestor do presente contrato e o servidor Fredson da Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 045.920.133-60, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 821.986,80 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Agenda permanente capa dura	UND	300	R$ 16,35	R$ 4.905,00
6	Balão n° 6,5 liso c/50, cores variadas	PC	300	R$ 4,33	R$ 1.299,00
7	Bastão de cola quente 5/16" (grosso), 1kg	PC	200	R$ 59,66	R$ 11.932,00
8	Bastão de cola quente 7.5mmx30cm (fino), 1kg	PC	200	R$ 59,66	R$ 11.932,00
13	Borracha bicolor 360x213. Especificação: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar	UND	1000	R$ 0,74	R$ 740,00

	escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor.				
14	Borracha de apagar ponteira branca para lápis grafite	UND	1500	R$ 0,14	R$ 210,00
16	Caderno de caligrafia espiral 200x140 mm, 40 fls., capa dura	UND	1500	R$ 11,33	R$ 16.995,00
17	Caderno de desenho 1/4 brochura, 48 fls, capa flexível	UND	1500	R$ 1,97	R$ 2.955,00
18	Caderno universitário 12 matérias, 240 fls., capa dura	UND.	300	R$ 27,45	R$ 8.235,00
20	Caderno universitário c/12 matérias capa flexível	UND	300	R$ 26,30	R$ 7.890,00
21	Caixa correspondência em acrílico simples	UND	100	R$ 27,18	R$ 2.718,00
22	Caixa correspondência em poliestireno tripla articulável, com hastes metálicas medindo 6x14.5x37cm	UND	100	R$ 81,51	R$ 8.151,00
23	Calculadora de mesa, 12 dígitos, com bateria	UND	150	R$ 26,69	R$ 4.003,50
24	Caneta esferográfica azul	UND	3000	R$ 0,84	R$ 2.520,00
25	Caneta esferográfica preta	UND	3000	R$ 0,83	R$ 2.490,00
26	Caneta esferográfica vermelha	UND	3000	R$ 0,84	R$ 2.520,00
27	Caneta hidracor c/12 cores	ETJ	1500	R$ 4,60	R$ 6.900,00
28	Capa para encadernação tam. A4, transparente, c/100 und.	PC	150	R$ 75,08	R$ 11.262,00
39	Corretivo em fita 5mmx6m -	UND	150	R$ 4,78	R$ 717,00
41	Embalagem plástica para presente, tipo saco, 30x44 cm, c/50 und, estampas variadas	PC	20	R$ 53,62	R$ 1.072,40
43	Envelope saco 176x250 mm, 80 g c/100 und. (pequeno)	PC	50	R$ 31,84	R$ 1.592,00
44	Envelope saco 240x340 mm, 80 g	PC	100	R$ 49,86	R$

	c/100 und. (médio)				4.986,00
45	Envelope saco 310x410 mm, 80 g c/100 und. (grande)	PC	100	R$ 80,81	R$ 8.081,00
46	Espiral, tamanho 14 mm, pacote 85 folhas pct com 100 unidades	PAC	250	R$ 41,07	R$ 10.267,50
47	Espiral, tamanho 25 mm, pacote 160folhas pct com 45 unidades	PAC	250	R$ 49,15	R$ 12.287,50
50	Estojo escolar em nylon 600 -Estojo com 1 zíper; -Confeccionado em nylon 600 -Medida: 32x10cm -Cores variadas com gravação de logomarca	UND	1500	R$ 13,14	R$ 19.710,00
52	Fita adesiva papel kraft 19 mm x 50 m	RL	500	R$ 15,57	R$ 7.785,00
57	Giz de cera c/12 cores, 49g	CX	1500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
58	Gizão de cera grande c/12 cores	ETJ	1500	R$ 6,01	R$ 9.015,00
60	Grampeador 20cm metal 26/6 para até 30 folhas	UND	300	R$ 35,65	R$ 10.695,00
61	Grampeador grande, metal com base plástica, para grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, capacidade p/100 fls.	UND	100	R$ 78,82	R$ 7.882,00
62	Grampo 26/6 - cx com 1000 und - cobreado	CX	500	R$ 2,67	R$ 1.335,00
67	Lápis de cor 12 cores grande com 12	ETJ	1500	R$ 3,90	R$ 5.850,00
68	Lápis grafite comum	UND	1500	R$ 0,30	R$ 450,00
69	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	CX	50	R$ 88,90	R$ 4.445,00
73	Livro de ponto para registro de entrada e saída de funcionários, tam. ofício, capa dura, c/100 fls.	UND	300	R$ 19,81	R$ 5.943,00
75	Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescentes, variadas.	UND	600	R$ 1,03	R$ 618,00
76	Massa de modelar grande. Com 12 cores 180 gr	ETJ	1500	R$ 5,17	R$ 7.755,00

77	Mochila Promocional em Nylon 600 Dimensões Aproximadas: Altura: 40cm X Largura: 30cm X Profundidade: 13cm Formato anatômico das costas com costuras reforçadas e alças com regulagem Alça de mão em fita de polipropileno Abertura principal com zíper e cursor nº 06 duplo Bolsos laterais em tela para garrafas e objetos Acabamento externo em vivo de pvc, forro parte interna e viés cores variadas e gravação de logomarcas.	UND	1500	R$ 50,68	R$ 76.020,00
79	Palito para churrasquinho 25 cm c/50 und.	PC	150	R$ 3,92	R$ 588,00
80	Palito para picolé, ponta redonda, c/100 und	PC	150	R$ 4,33	R$ 649,50
81	Papel a4 – 500 folhas, referência 75g/m2, branco – 210mmx297mm, contendo 10 resmas por caixa.	CX	1000	R$ 259,64	R$ 259.640,00
82	Papel adesivo c/ brilho 135g/m², tam. A4, pct. c/ 100 folhas	PC	300	R$ 39,64	R$ 11.892,00
83	Papel camurça a4, 25 folhas cores sortidas,210mmx297mm	PC	300	R$ 36,52	R$ 10.956,00
84	Papel carbono uma face, c/100 fls.	CX	50	R$ 50,23	R$ 2.511,50
85	Papel cartão 210g, 48x66 cm, c/10, cores variadas	PC	300	R$ 34,56	R$ 10.368,00
86	Papel color set 48X66 cm, 120 g, dupla face, c/20 folhas	PC	300	R$ 24,21	R$ 7.263,00
87	Papel crepom cores sortidas pacote com 20 unidades	PAC	300	R$ 63,01	R$ 18.903,00
89	Papel e.v.a liso (cores diversas) pacote com 10 unidades 40x48cm	PAC	400	R$ 28,16	R$ 11.264,00
90	Papel fotográfico brilhante 180g, tam. A4, pct. c/ 50 folhas	PC	300	R$ 19,82	R$ 5.946,00
91	Papel madeira escolar (folha tamanho padrão)	FL	1500	R$ 1,38	R$ 2.070,00
93	Pasta aba elástico ofício, em cartão duplex, cores variadas	UND	1000	R$ 3,02	R$ 3.020,00

95	Pasta az lombo largo.	UND	500	R$	18,04	R$ 9.020,00
96	Pasta catálogo com 50 folhas, envelope extra grosso 0,20 245x325mm.especificação: abertura lombo para inclusão de envelopes plásticos, capacidade total para aprox. 150 envelopes, parafusos metálicos protegidos. Dimensões da pasta 242 x 330 mm, em courvin preto. Pasta 242 x330mm, em courvin preto.	UND	60	R$	20,87	R$ 1.252,20
97	Pasta grampo trilho tamanho: a4 material: polipropileno transparência: transparente cor verde prendedor: grampo trilho com presilha plástica dimensões: 230x310x16mm peso: 81,5g material atóxico e 100% reciclável.	UND	300	R$	3,66	R$ 1.098,00
98	Pasta plástica em l formato a-4 sortido.	UND	300	R$	1,39	R$ 417,00
99	Pasta sanfonada plástica a4 com 12 divisórias	UND	100	R$	31,19	R$ 3.119,00
100	Pasta suspensa marmorizada. Especificação: para uso em arquivamento com medidas de aproximadamente 36 cm de comprimento e 23,5 cm de largura em papel cartão 240g/mì, com visor e etiqueta, grampo plástico e haste plástica removível, de boa qualidade durabilidade e resistência.	UND	1500	R$	3,02	R$ 4.530,00
101	Pasta transparente em plástico polipropileno, com elástico 3cm	UND	500	R$	5,20	R$ 2.600,00
102	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 5cm	UND	1500	R$	6,32	R$ 9.480,00
104	Perfurador de papel com 2 furos – 20 folhas	UND	200	R$	26,05	R$ 5.210,00
105	Perfurador de papel metálico resistente, com capacidade para 100 folhas, distância	UND	30	R$	39,98	R$ 1.199,40

	entre os furos de 80 mm, com guia de metal.				
110	Pincel escolar nº 0 redondo	UND	250	R$ 1,07	R$ 267,50
111	Pincel escolar nº 10 redondo	UND	1500	R$ 1,45	R$ 2.175,00
112	Pincel escolar nº 12 redondo	UND	250	R$ 1,54	R$ 385,00
113	Pincel escolar nº 14 redondo	UND	250	R$ 1,73	R$ 432,50
114	Pincel escolar nº 2 redondo	UND	250	R$ 1,21	R$ 302,50
115	Pincel escolar nº 4 redondo	UND	250	R$ 1,19	R$ 297,50
116	Pincel escolar nº 6 redondo	UND	250	R$ 1,26	R$ 315,00
118	Pistola para cola quente 10W (pequena), tensão bivolt (110/220V), com selo do INMETRO	UND	150	R$ 17,36	R$ 2.604,00
119	Pistola para cola quente 40W (grande), tensão bivolt (110/220V), com selo do INMETRO	UND	150	R$ 22,79	R$ 3.418,50
124	Porta lápis/clips/lembrete poliestireno cristal diversas cores	UND	150	R$ 15,35	R$ 2.302,50
125	Prancheta em duratex, tamanho ofício, c/prendedor metálico	UND	150	R$ 8,95	R$ 1.342,50
128	Quadro branco escolar medindo 3,00x1,20cm	UND	100	R$ 581,75	R$ 58.175,00
129	Quadro branco escolar medindo 90cmx60cm	UND	150	R$ 126,46	R$ 18.969,00
130	Quadro de aviso 90x60. Especificação: feltro mural card board (espessura6mm), revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	UND	50	R$ 72,89	R$ 3.644,50
131	Reabastecedor para marcador permanente, azul, vermelha e preta.	UND	360	R$ 3,72	R$ 1.339,20
132	Reabastecedor para pincel para quadro branco, 20 ml, azul,	UND	360	R$ 5,91	R$ 2.127,60

	vermelho e preto				
136	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm.	UND	500	R$ 7,11	R$ 3.555,00
137	Tesoura escolar de picotar	UND	500	R$ 8,22	R$ 4.110,00
138	Tesoura escolar sem ponta,13cm,lâminas em aço inoxidável e cabo em polipropileno	UND	1500	R$ 2,23	R$ 3.345,00
139	Tinta facial colorida, kit c/5 potes de 4g	KIT	650	R$ 28,22	R$ 18.343,00
141	Tinta na cores azul, vermelha e preto, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 40 ml	FR	450	R$ 4,89	R$ 2.200,50
R$ TOTAL					**R$ 821.986,80**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **Administração:** Funcional: 04.122.0004.2004.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999. **FMS:** Funcional: 10.301.0011.2063.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 300. **HOSPITAL:** Funcional: 10.302.0009.2039.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 631. Código de Aplicação: 999. **FUNDEB:** Funcional: 12.361.0012.2049.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 540. Código de Aplicação: 999. **FMAS:** Funcional: 08.244.0008.2098.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colônia do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2025.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2025.02.03 13:14:05 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315

Assinado de forma digital por DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2025.02.03 11:54:38 -03'00'

Domingos Gomes De Sousa Júnior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF_____

2. _____, CPF_____